O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 461/2023

Institui o programa de apoio, avaliação e acompanhamento psicológico dos Agentes de Segurança, vítimas de traumas de decorrentes do exercício funcional.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a criar o Programa de Apoio Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Agentes de Segurança, decorrentes do exercício de suas funções e que participarem de confronto armado, com ocorrência ou não de lesão corporal ou morte.

§ 1º O Programa de que trata este artigo deverá ter sua gestão por coordenação própria e independente das instituições de origem dos servidores alvo do programa, podendo ser multidisciplinar ou não.

§ 2º O coordenador e demais membros da coordenação serão designados segundo critério do Executivo, ressalvado sempre o critério de independência de sua atuação no programa.

§3 A coordenação do programa, para o exercício de suas atribuições e cumprimento de sua finalidade, disporá dos meios já existentes na Rede Pública de saúde e dos sistemas de saúde das instituições envolvidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65857d6694ae0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13

Art. 2º. Para o atendimento ao disposto no presente diploma, deverão as instituições de origem promover o encaminhamento dos servidores que tenham sido submetidos a condições que possam ser classificadas como de elevada pressão psicológica ou estresse funcional ao programa, tendo em vista a avaliação sobre a necessidade de inclusão no Programa.

Art. 3º. Os servidores abrangidos por esta Lei, que tenham passado por traumas funcionais e não tenham sido encaminhados ao programa, poderão, segundo critério pessoal, requerer, diretamente à coordenação do programa, sua inclusão no mesmo, que, após avaliação, poderá ser autorizada ou não.

Parágrafo único. Em caso de requerimento de servidor à coordenação do programa no sentido de sua inclusão, o indeferimento deverá ser fundamentado por laudo clínico.

Art. 4º. A avaliação psicológica ou psiquiátrica poderá concluir, mediante laudo, que:
I –o servidor tem plena aptidão para o exercício do cargo;
II –o servidor tem a necessidade do exercício do cargo, temporário e exclusivamente, em atividades administrativas; e
III –o servidor deve ser suspenso temporariamente do exercício de suas funções para tratamento julgo necessário.

§1º Nas hipóteses dos incisos II e III, o servidor permanecerá no seu órgão de lotação, salvo quando for o caso do disposto no Art. 6º desta Lei.
§2º O retorno às atividades funcionais deverá ser precedido de tratamento psicológico ou psiquiátrico e, após nova avaliação, autorização do médico ou psicólogo que o realizou.

Art. 5º O servidor não deverá ser afastado automaticamente de suas funções, salvo na hipótese do Inciso III, do Art. 4º.

Art. 6º A regulamentação desta lei, tendo em vista a aplicação do programa, obedecerá a critérios do Poder Executivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65857d6694ae0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua revogação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Programa de Apoio Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Agentes de Segurança, reconhecendo a importância de zelar pela saúde mental dos profissionais que, em decorrência do exercício de suas funções, se veem expostos a situações de confronto armado, podendo sofrer lesões corporais ou até mesmo enfrentar a perda de colegas.

A necessidade desse programa se fundamenta na compreensão de que agentes de segurança frequentemente enfrentam situações de elevada pressão psicológica e estresse funcional, podendo resultar em traumas que impactam significativamente em sua saúde mental. Dessa forma, é crucial implementar medidas que ofereçam suporte e acompanhamento psicológico apropriado, contribuindo para a preservação do bem-estar desses profissionais.

Ao estabelecer um programa independente e multidisciplinar, o projeto busca garantir a eficácia das intervenções, permitindo uma abordagem abrangente diante das complexidades associadas às questões psicológicas e emocionais enfrentadas pelos agentes de segurança.

A flexibilidade no encaminhamento para o programa, seja por iniciativa das instituições de origem ou por solicitação direta dos servidores, reflete a preocupação em abranger todos os casos relevantes, assegurando uma atenção personalizada e atendendo às particularidades de cada situação.

A previsão de avaliações psicológicas ou psiquiátricas, acompanhadas de laudos, busca oferecer uma base técnica para decisões relacionadas à aptidão para o exercício do cargo, a necessidade de atividades administrativas temporárias ou a suspensão temporária das funções para tratamento adequado.

O projeto também estabelece que a regulamentação da lei obedecerá a critérios do Poder Executivo, permitindo uma adaptação eficiente às dinâmicas específicas de cada contexto administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65857d6694ae0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13

Ao promover a saúde mental dos agentes de segurança, este projeto contribui não apenas para o bem-estar individual dos profissionais, mas também para a eficácia e qualidade dos serviços prestados por esses agentes à sociedade. Sua entrada em vigor na data de revogação de eventuais disposições contrárias evidencia a urgência e a relevância dessa iniciativa para o melhor funcionamento das instituições e o cuidado com aqueles que dedicam suas vidas à segurança pública.

Araucária, 22 de Dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/12/2023 09:13:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65857d6694ae0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13